



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

RESOLUÇÃO-CS Nº 05, DE 23 DE MAIO DE 2018.

Convalida a Resolução-AR nº 40, de 29/11/2017 que dispõe sobre Regulamento de acesso aos profissionais do magistério nos cursos de formação de professores ofertados no âmbito do IFPB, em conformidade com a Lei nº 13.478/2017, por meio de Processo Seletivo Diferenciado – PSD, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no Art. 10 e seus parágrafos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, nos incisos V e XVI do Art. 17 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS Nº 246, de 18 de dezembro de 2015, o teor e a regularidade da instrução e o mérito do pedido, segunda as decisões tomadas na Trigesima Segunda Reunião Ordinária de 23 de maio de 2018 e conforme consta no Processo Nº 23381.007781.2017-88 do IFPB,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a Resolução-AR nº 40, de 29/11/2017 que dispõe sobre o Regulamento de acesso aos profissionais do magistério nos cursos de formação de professores ofertados no âmbito do IFPB, em concordância com a Lei nº 13.478/2017, por meio de Processo Seletivo Diferenciado – PSD, conforme documento em anexo.

Art. 2º A oferta de vagas nos cursos de formação de professores ofertados no âmbito do IFPB, através do Processo Seletivo Diferenciado – PSD serão definidas por meio de edital, considerando a demanda e ajustes locais.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior do IFPB



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(083) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

ANEXO

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o acesso de profissionais do magistério, que atuam nas redes públicas municipais, estaduais e federal, nos cursos de formação de professores ofertados no âmbito do IFPB, em conformidade com a Lei nº 13.478/2017, por meio de Processo Seletivo Diferenciado – PSD.

Art. 2º O Processo Seletivo Diferenciado – PSD atende o que determina a Lei Lei nº 13.478/2017 que altera o Art. 62-B da Lei nº 9.394/1996, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 62-B. O acesso de professores das redes públicas de educação básica a cursos superiores de pedagogia e licenciatura será efetivado por meio de processo seletivo diferenciado.

§ 1º Terão direito de pleitear o acesso previsto no caput deste artigo os professores das redes públicas municipais, estaduais e federal que ingressaram por concurso público, tenham pelo menos três anos de exercício da profissão e não sejam portadores de diploma de graduação.

§ 2º As instituições de ensino responsáveis pela oferta de cursos de pedagogia e outras licenciaturas definirão critérios adicionais de seleção sempre que acorrerem aos certames interessados em número superior ao de vagas disponíveis para os respectivos cursos.

§ 3º Sem prejuízo dos concursos seletivos a serem definidos em regulamento pelas universidades, terão prioridade de ingresso os professores que optarem por cursos de licenciatura em Matemática, Física, Química, Biologia e Língua Portuguesa.

Art. 3º A Pró-Reitoria de Ensino (PRE) publicará Edital de Processo Seletivo Diferenciado – PSD, regulamentando o número de vagas por curso, critérios de seleção, documentos exigidos a serem apresentados no ato da inscrição, datas e locais para requerimento de ingressos e divulgação dos resultados,

Art. 4º A Comissão Permanente de Concurso (COMPEC) é o órgão responsável pela execução do PSD de que versa esta Resolução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(083) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Capítulo II

DO PROCESSO SELETIVO DIFERENCIADO

Art. 5º O Processo Seletivo Diferenciado – PSD é uma modalidade de acesso destinado **especificamente** para professores das redes públicas municipais, estaduais e federal que ingressaram por concurso público, tenham pelo menos três anos de exercício da profissão e não sejam portadores de diploma de graduação.

§ 1º Somente serão analisados os requerimentos de ingressos do PSD que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Tenha concluído o Ensino Médio, em instituições públicas ou privadas, ou que possuam certificado equivalente ao Ensino Médio, devidamente autorizado;
- b) Não esteja matriculado em instituição de ensino superior;
- c) Tenha pelo menos três anos de exercício profissional no magistério e faça parte do quadro efetivo de servidores das redes públicas municipais, estaduais ou federal.

§ 2º Candidatos que tenham concluído no exterior o curso correspondente ao Ensino Médio, que não tenham revalidado seus estudos por órgão oficial brasileiro, deverão, obrigatoriamente, procurar a Gerência de Ensino da sua região para providenciar a revalidação sem a qual não poderão se inscrever no processo objeto deste edital. Estão dispensados dessa revalidação os candidatos que concluíram o ensino médio nos países membros e associados do MERCOSUL (Argentina, Paraguai, Uruguai, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Peru e Venezuela), conforme Parecer CNE/CEB 23/2005.

Capítulo III

DAS VAGAS E INSCRIÇÃO

Art. 6º As vagas do Processo Seletivo Diferenciado – PSD, serão ofertadas por curso, de acordo com edital de seleção divulgado pela COMPEC.

Art. 9º A inscrição no PSD será definida em Calendário Específico do público pela Pró-Reitoria de Ensino – PRE considerando o início de cada período letivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(083) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Art. 7º A inscrição do PSD será aberta por Edital, publicado pela COMPEC e acompanhada pela Coordenação de Documentação e Acompanhamento de Editais da PRE, que especificará os documentos necessários à sua efetivação, discriminação dos cursos de formação de professores com o respectivo número de vagas, além de outras instruções complementares.

Art. 8º A inscrição será realizada exclusivamente pela internet.

Art. 9º Ao inscrever-se, o candidato firmará declaração de que aceita as condições estabelecidas nesta Resolução e no Edital de Inscrição.

Art. 10 Os candidatos deverão preencher Formulário de Inscrição, disponibilizado no portal do IFPB, anexando no sistema de inscrição as seguintes documentações:

a) Certificado de Conclusão de Ensino Médio acompanhado de Histórico Escolar, considerando-se válidos os documentos relacionados no edital específico;

b) Cópia da cédula de identidade fornecida por órgão competente. Para inscrição por procuração, será exigida, também, cópia da procuração e da cédula de identidade do procurador;

c) Declaração do setor responsável pela gestão de pessoal da administração pública municipal, estadual ou federal ao qual está subordinado, informando período matrícula, lotação, período de ingresso no órgão, regime de trabalho e descrição da atividade profissional;

d) Declaração da instituição de ensino que indique a disciplina em que está lecionando e a data em que começou a lecionar esta disciplina na escola atual, para fins de classificação;

e) Declaração (Anexo I) que o candidato não possui curso de graduação nos termos da Lei nº 13.478, de 30 de agosto de 2017.

Art. 11 Compete exclusivamente ao estudante certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos pela instituição para concorrer às vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº. 13.478/2017 sob pena de caso selecionado, perder o direito à vaga.

Art. 12 É de responsabilidade exclusiva do estudante a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nos editais, e nas normas que regulamentam o Processo Seletivo Diferenciado - PSD, bem como os respectivos horários de atendimento na instituição e a apresentação dos documentos exigidos para a pré-matrícula.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(083) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Art. 13 A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o seu cancelamento, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Capítulo IV
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 8º A classificação dos candidatos às vagas dos cursos destinados ao PSD será feita mediante a aplicação dos seguintes critérios:

- a) maior tempo na disciplina que está pleiteando a vaga;
- b) maior tempo de serviço na educação básica;
- c) maior tempo de serviço atuando como professor;
- d) candidato que apresentar maior idade.

Capítulo VI
DA MATRICULA

Art. 18 O procedimento de matrícula dos classificados nos cursos deverá ser efetivada pelo candidato ou seu procurador legalmente constituído, em duas etapas:

I - **Pré-Matrícula:** os candidatos classificados serão convocados por meio de edital de pré-matrícula, publicado pela Pró-Reitoria de Ensino, a comparecerem à Coordenação de Controle Acadêmico (CCA) do *campus* onde o curso que o candidato se inscreveu é ofertado, observando-se as datas e documentos estabelecidos no edital.

II – **Matrícula:** deverá ser efetivada na Coordenação de Controle Acadêmico e/ou na Coordenação do Curso para o qual o candidato se inscreveu, até a data limite de início do período letivo, estabelecido no Calendário Acadêmico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(083) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

§1º A pré-matrícula é obrigatória, qualquer que tenha sido a opção de curso em que o candidato tenha obtido classificação, sob pena de perda do direito aos resultados dessa classificação, no Processo Seletivo Diferenciado.

§2º A matrícula em disciplinas só poderá ser realizada pelo candidato que tenha efetuado a pré-matrícula.

Art. 19 A matrícula se dará exclusivamente no curso e turno para o qual o candidato está classificado.

Art. 20 Perderá o direito à vaga no curso, o candidato que não apresentar a documentação exigida, nos termos do Edital de Pré-Matrícula do Processo Seletivo Diferenciado - PSD.

Art. 21 As vagas remanescentes da pré-matrícula serão preenchidas pela classificação de candidatos, observado o disposto no **artigo 15 desta Resolução**.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior do IFPB



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(083) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

ANEXO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(083) 3612-9703 – conselho superior@ifpb.edu.br

ANEXO I

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI CURSO DE GRADUAÇÃO

Eu, _____,
candidato(a) inscrito para a vaga do curso de _____,
declaro para fins que cumprimento legal, de acordo com o Art. 2º da Lei 13.478/2017, que não sou
portador de diploma de graduação

_____, _____ de _____ de 2016.

Candidato